CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 61, de 2020
Autoria: Poder Executivo.
Ementa: Dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública.
Relatoria: Airton Savello
Conclusão: Favoravél

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 61, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Conforme mensagem n° 48 do Executivo, que submeteu o projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Considerando que, grande parte das medidas têm sido determinadas mediante Decreto, ato administrativo que, em algumas situações, não possibilita às autoridades sanitárias e fiscais a autuação adequada conforme determinadas necessidades, nem permite a aplicação de certas penalidades, o que, na prática, pode induzir ao seu descumprimento e, por conseguinte, à sua parcial ineficácia.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando a necessidade de o Poder Público adotar novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em questão, mediante a respectiva previsão em lei.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Toledo, através do Ofício n° 43/2020-CMS, de 5 de junho de 2020, encaminhou minuta de proposição dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município, para tal enfrentamento, a qual foi acatada parcialmente, consoante a esse Projeto de Lei.

Considerando a Emenda Modificativa apresentada pelos Vereadores desta Comissão e em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 61 de 2020, com a Emenda Modificativa, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2020.

AIRTON SAVELLO
Vice-Presidente Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 61, com a emenda modificativa de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
JANICE SALVADOR Presidente	08/07/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Membro	08/07/20		
MARLY ZANETE Membro	__/__/__		
MARCOS ZANETTI Membro	08/07/20		

Parecer do Projeto de Lei nº 61, de 2020.

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E640DD4E2A455D29C43C5B6544332E2 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 030724
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 061/2020
AUTORIA: Poder Executivo